
1.

Título do Curso

Responsabilidade patrimonial na execução trabalhista

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Coordenação

Carla Teresa Martins Romar

Claudimir Supioni Junior

Programa

3/4 – quarta-feira

Desconsideração da personalidade jurídica. Responsabilidade do sócio retirante. Responsabilidade da Administração Pública. Falência e recuperação judicial.

Juiz Maurício Pereira Simões

10/4 – quarta-feira

Responsabilidade solidária e subsidiária. Grupo econômico. Sucessão de empresas. Terceirização.

Adriana Jardim Alexandre Supioni

Horário

19h

Carga horária: 4 horas-aula

2.

Título do Curso

Impactos da Lei nº 13.467/2017 no contrato de trabalho

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Coordenação

Adriana Jardim Alexandre Supioni

Carla Teresa Martins Romar

Objetivo

Identificar e compreender as alterações introduzidas pela Lei nº 13.467/2017, os problemas de sua aplicabilidade efetiva e como solucioná-los, concedendo ao participante um instrumental que o auxilie no domínio do tema e colabore com o desenvolvimento de sua prática profissional.

Programa

4/4 – quinta-feira

Contrato de trabalho.

Estudo dos impactos da Lei nº 13.467/2017 no que se refere ao contrato individual de trabalho; novas modalidades de contrato: teletrabalho, trabalhador autônomo exclusivo, terceirização, trabalho intermitente e regime a tempo parcial.

Claudimir Supioni Junior

11/4 – quinta-feira

Rescisão do contrato de trabalho.

Estudo das possibilidades de rescisão contratual instituídas pela Lei nº 13.467/2017. Rescisão por comum acordo: requisitos e verbas devidas; plano de demissão voluntária: características e riscos; homologação: novas regras e papel do sindicato na rescisão contratual.

Carla Lobo Olim Marote

Horário

19h

Carga horária: 4 horas-aula

3.

Título do Curso

Precedentes no Código de Processo Civil de 2015

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Coordenação

Anselmo Prieto Alvarez

Objetivo

Preparar o advogado para aplicação dos precedentes no dia a dia da advocacia, em face do advento do novo Código de Processo Civil, fornecendo-lhe carga de informação prática, além da doutrinária. Assim, ao lado da informação teórica, terá o profissional do Direito a oportunidade de discutir questões práticas referentes ao tema.

Programa

8/4 – segunda-feira

O sistema de precedentes no Brasil e suas espécies.

Edilson Vitorelli Diniz de Lima

9/4 – terça-feira

Aplicação prática dos precedentes aos casos futuros posteriores à sua formação (tutela de evidência, improcedência liminar, fundamentação das decisões judiciais, poderes monocráticos do relator, etc).

Anselmo Prieto Alvarez

Horário

19h

Carga horária: 4 horas-aula

4.

Título do Curso

Áreas de preservação permanente em perímetro urbano: qual é a regra?

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Exposição

Marcelo Schmid

Advogado e engenheiro florestal. Mestre em Economia e Política Florestal. Diretor do Grupo Index. Experiência como consultor na área ambiental, florestal e legal, coordenando o desenvolvimento de projetos para empresas privadas e públicas em diversos Estados brasileiros e no exterior. Membro do grupo permanente de especialistas da UNFCCC (ONU) para avaliação de novas metodologias de projetos florestais de MDL e único brasileiro especialista do Verified Carbon Standard (VCS), principal padrão do

mercado voluntário de créditos de carbono. Professor de diversos cursos de pós-graduação e graduação relacionados à área ambiental, florestal e legal.

Objetivo

A interpretação do conceito de Área de Preservação Permanente (APP) em ambiente urbano sempre foi um assunto polêmico. O Código Florestal anterior (Lei nº 4.771, de 1965), embora tenha sofrido inúmeras alterações desde sua publicação até sua revogação, em 2012, não trazia lucidez ao tema, sendo que muitos juristas o consideravam, inclusive, como uma lei rural, não devendo ser aplicada aos ambientes urbanos.

O novo Código Florestal, publicado em 2012, traz claramente em seu art. 4º que as áreas de preservação permanente são consideradas “em zonas rurais ou urbanas”. Porém, embora tratada no caput do artigo, os limites da APP urbana não são abordados nos incisos da lei, permanecendo a dúvida sobre como aplicá-la dentro das cidades.

O tema é de especial relevância para a gestão territorial em nosso país, pois a dúvida quanto à tratativa adequada do tema gera uma série de consequências de grande impacto econômico para a sociedade, por exemplo, sentenças judiciais que determinam até mesmo a demolição de construções supostamente localizadas dentro da área de preservação permanente no perímetro urbano.

Com o estabelecimento do conceito de área consolidada pela nova lei, as dúvidas se agravaram: as áreas consolidadas são aplicáveis dentro do perímetro urbano? Em que medida? E a legislação municipal, e os planos diretores municipais?

O presente curso tem por objetivo apresentar a base teórica e legal sobre áreas de preservação permanente em âmbito federal, destacando a tratativa dada às APPs urbanas, desde o primeiro Código Florestal, em 1934, até a lei atual. O curso trará exemplos de situações polêmicas, nos quais a interpretação dada à lei sugere a demolição de construções já existentes, e alguns elementos para a discussão de possíveis soluções.

O curso constará de seis horas-aula, compostas de exposições teóricas e exemplos de cases práticos, abordando tanto a visão legal quanto a técnica.

Programa

15/4 – segunda-feira

Áreas de preservação permanente: conceitos, limites e aplicação.

A evolução da tratativa dada às APPs ao longo da história.

APPs urbanas: a visão do novo Código Florestal.

Rios urbanos e o conceito de APP.

16/4 – terça-feira

Áreas consolidadas: o conceito é aplicável às áreas urbanas?

Divisão de competências relacionadas à matéria: qual é o papel do município?

Problemas advindos da interpretação da lei.

Possíveis soluções.

Horário

19h

Carga horária: 6 horas-aula

5.

Título do Curso

A aquisição de terras por estrangeiros no Brasil: aspectos legais e econômicos

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Exposição

Marcelo Schmid

Advogado e engenheiro florestal. Mestre em Economia e Política Florestal. Diretor do Grupo Index. Experiência como consultor na área ambiental, florestal e legal, coordenando o desenvolvimento de projetos para empresas privadas e públicas em diversos Estados brasileiros e no exterior. Membro do grupo permanente de especialistas da UNFCCC (ONU) para avaliação de novas metodologias de projetos florestais de MDL e único brasileiro especialista do Verified Carbon Standard (VCS), principal padrão do mercado voluntário de créditos de carbono. Professor de diversos cursos de pós-graduação e graduação relacionados à área ambiental, florestal e legal.

Objetivo

A aquisição de terras por pessoas jurídicas de capital estrangeiro no Brasil é regulamentada há bastante tempo. A Lei nº 5.709, de 1971, regula a aquisição de imóveis rurais tanto por estrangeiros residentes no país quanto por pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil. A lei prevê uma série de restrições para que estrangeiros possam adquirir terras rurais no país, como limitações territoriais e necessidade de aprovação prévia pelo Incra.

Após essa lei, o tema foi novamente abordado pela Constituição Federal, em 1988, e pela Emenda Constitucional nº 6, de 1995. Entre 1994 e 2010, a Advocacia-Geral da União (AGU) emitiu quatro pareceres dando seu entendimento sobre o tema. Embora os três primeiros pareceres tenham sido, de forma geral, favoráveis à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros, o quarto parecer, emitido em 2010, entendeu que as restrições da Lei nº 5.709, de 1997, deveriam ser aplicadas às empresas brasileiras com capital social majoritariamente estrangeiro. Tal interpretação teve consequências bastante severas à atração de investimento estrangeiro para o agronegócio brasileiro e, conseqüentemente, para o desenvolvimento econômico brasileiro, uma vez que dezenas de bilhões de reais deixaram de serem investidos no Brasil.

Diante da possível mudança no governo federal, espera-se que os projetos de lei que tratam sobre o tema (e que revogaram o disposto na Lei nº 5.709) serão levados à votação pelo Congresso Nacional, modificando as regras para o investimento estrangeiro e criando um clima mais propício para a atração de investimentos para o agronegócio nacional.

Quais são as restrições atualmente impostas pela lei à aquisição de imóveis rurais por estrangeiros? Quais foram as consequências da interpretação dada em 2010, pela AGU? Quais têm sido as soluções adotadas pelas empresas estrangeiras para continuar investindo no Brasil, sem ferir a nossa legislação? Quais devem ser as regras válidas após a votação (e aprovação) dos projetos de lei que tratam sobre o assunto e quais devem ser os potenciais impactos para a nossa economia?

Data

16/4 – terça-feira

Programa

- As restrições impostas pela Lei nº 5.709, de 1971.
- O art. 171 da Constituição Federal de 1988 e a Emenda Constitucional nº 6/1995.
- Os pareceres interpretativos nºs GQ-22/94, LA-01/97 e GQ-181/98 da Advocacia-Geral da União e suas consequências práticas.
- O Parecer nº LA-01/2010 e suas consequências econômicas para o país.
- O Projeto de Lei nº 4.059/2012: prováveis mudanças e seus impactos práticos e econômicos.

Horário

9h30

Carga horária: 3 horas-aula

Título do Curso

Curso prático sobre Previdência Complementar

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Exposição

André Luiz Marques

Objetivo

Apresentar e discutir os princípios básicos do regime de Previdência Complementar, seus aspectos jurídicos e peculiaridades.

Oferecer aos advogados atuantes no Direito Previdenciário e Trabalhista, noções para advogarem no sistema de Previdência Complementar.

Data

17/4 – Quarta-feira

Horário

19h

Carga horária: 2 horas-aula

7.

Título do Curso

Advocacia cível de resultados: prática processual no novo CPC

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Coordenação

Geraldo Fonseca de Barros Neto

João Victor Carvalho de Barros

Objetivo

Preparar o advogado para o exercício prático da advocacia, especialmente com as ferramentas do novo Código de Processo Civil.

Programa

22/4 – segunda-feira

Petição inicial para melhores resultados.

Geraldo Fonseca de Barros Neto

23/4 – terça-feira

As provas que levam à vitória.

Paulo Magalhães Nasser

24/4 – quarta-feira

O papel do advogado nos recursos.

Pedro Miranda de Oliveira

25/4 – quinta-feira

Execução e cumprimento eficazes.

João Victor Carvalho de Barros

Horário

10h

Carga horária: 8 horas-aula

8.

Título do Curso

Processo de conhecimento – temas atuais e controvertidos

Promoção

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

OAB Conselho Federal – Escola Nacional de Advocacia (OAB-ENA)

Coordenação

Luís Eduardo Simardi Fernandes

Programa

22/4 – segunda-feira

Petição inicial, contestação e reconvenção.

Claudio Cintra Zarif

23/4 – terça-feira

Tutela provisória.

Cláudia Elisabete Schwerz

24/4 – quarta-feira

Julgamento antecipado e saneamento do processo.

Luís Eduardo Simardi Fernandes

25/4 – quinta-feira

Sentença e coisa julgada.

Anselmo Prieto Alvarez

Horário

19h

Carga horária: 8 horas-aula

9.

Título do Curso

Ação rescisória e *querela nullitatis*: semelhanças e diferenças

Coordenação

Associação dos Advogados de São Paulo (AASP)

Exposição

Maria Lucia Lins Conceição

Teresa Arruda Alvim

Objetivo

Analisar as principais alterações promovidas pelo CPC/2015, em relação à ação rescisória, e que resultaram numa maior abertura dessa via processual e as diferenças entre a ação rescisória e a *querela nullitatis*.

Data

30/4 – terça-feira

Programa

- Objeto: cabimento de ação rescisória de decisão interlocutória de mérito; de decisão que, a despeito de não ser de mérito, impede a propositura de nova demanda; de decisão de inadmissibilidade de recurso.
- Depósito prévio: limitação do valor.
- Competência para julgar: reconhecimento da incompetência absoluta e remessa ao tribunal competente.
- Prazos diferenciados: coisa julgada parcial; descoberta de prova nova; colusão e simulação; decisão baseada em norma tida por inconstitucional pelo STF.
- Hipóteses de cabimento: decisão que tenha resultado de dolo e coação; descoberta de prova nova; violação manifesta à norma jurídica.
- Distinção entre os vícios que ensejam a nulidade do processo e aqueles que são causa de *inexistência*.
- Hipóteses de cabimento da *querela nullitatis*.
- Competência para julgar.
- Prazo.
- Fungibilidade.

Horário

19h

Carga horária: 2 horas-aula